



MARINHA DO BRASIL
3º BATALHÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA NUCLEAR, BIOLÓGICA, QUÍMICA E RADIOLÓGICA
TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa Eletrônica nº 90130/2025
(Processo Administrativo nº 63147.003279/2025-03)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de materiais de consumo, para o setor de Serviços Gerais do 3º Batalhão de Proteção e Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica (3ºBtlProtNBQR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Nº	Descrição	Especificação Detalhada	PDM	CATMAT
1	FECHADURA	FECHADURA, MATERIAL CAIXA:AÇO ZINCADO, MATERIAL TAMPA:AÇO CROMADO, MATERIAL LINGUETA:AÇO CROMADO, MATERIAL TRINCO:AÇO CROMADO, MATERIAL TESTA:AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CUBO MAÇANETA:AÇO, COR TAMPA:CROMADA, ACABAMENTO SUPERFICIAL:CROMADO BRILHANTE, MATERIAL FALSA TESTA:AÇO ZINCADO, MATERIAL CONTRATESTA:AÇO, MATERIAL PINO CENTRAL:LATÃO CROMADO, COMPONENTES:2 CHAVES EM LATÃO NIQUELADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TIPO ALAVANCA, TRINCO REVERSÍVEL S/ DESMONTAGEM DA, MATERIAL MAÇANETA:AÇO NIQUELADO, TIPO CILINDRO:OVAL, MATERIAL CILINDRO:LATÃO, MATERIAL ESPELHO:AÇO, TIPO:INTERNA, APLICAÇÃO:PORTA,	566	315501
2	DOBRADIÇA	DOBRADIÇA PORTA, MATERIAL:AÇO CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIAL:ZINCADO, ALTURA:88 MM, LARGURA:74 MM, ESPESSURA:1,90 MM, QUANTIDADE PARAFUSOS:6 UN, DIÂMETRO PARAFUSOS:3,50 MM, COMPRIMENTO PARAFUSOS:20 MM	557	217297
3	CHUVEIRO ELÉTRICO	CHUVEIRO ELÉTRICO, MATERIAL:TERMOPLÁSTICO, VARIAÇÕES TEMPERATURA ÁGUA:3, COR:BRANCA, POTÊNCIA:5.500 W, TENSÃO OPERAÇÃO:220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CAPA ISOLANTE INTERNA/CONTATOS LIGA PRATA,MARCA LORENZETTI	4976	315943
4	RESISTÊNCIA ELÉTRICA	RESISTÊNCIA ELÉTRICA, POTÊNCIA:5.500 W, TENSÃO:220 V, APLICAÇÃO:CHUVEIRO ELÉTRICO, MARCA LORENZETTI	15141	296680
5	TOMADA 20 A	TOMADA, COR CORPO:BRANCA, CORRENTE NOMINAL:20 A, TENSÃO NOMINAL:250 V, NÚMERO PÓLOS:2 P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ESPELHO, NORMAS TÉCNICAS:NBR 14136, POSIÇÃO RELATIVA:EMBURTIR	484	424893
6	TOMADA 10 A	TOMADA, COR CORPO:BRANCA, CORRENTE NOMINAL:10 A, TENSÃO NOMINAL:250 V, NÚMERO PÓLOS:2 P + T, CARACTERÍSTICAS	484	424892

Continuação do TERMO DE REFERÊNCIA.

		ADICIONAIS:COM ESPELHO, NORMAS TÉCNICAS:NBR 14136, POSIÇÃO RELATIVA:EMBTIR		
7	CORDÃO ELÉTRICO FLEXÍVEL, PARALELO	CORDÃO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TIPO:PARALELO, MATERIAL CONDUTOR:COBRE, FORMAÇÃO DO CORDÃO:2 X 2,5 MM2, TENSÃO ISOLAMENTO:750 V, MATERIAL ISOLAMENTO:PVC, COR DA ISOLAÇÃO:BRANCA, ROLO COM 100m	19026	416754
8	REFLETOR	REFLETOR, MATERIAL CORPO:ALUMÍNIO, TIPO LÂMPADA:LED, POTÊNCIA LÂMPADA:150 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:BIVOLT	15806	458577
9	VÁLVULA MICTÓRIO	VÁLVULA DESCARGA, MATERIAL:METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL:CROMADO, BITOLA:1/2 POL, APLICAÇÃO:MICTÓRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ACIONAMENTO HIDROMECHANICO	16403	351596
10	LÂMPADA LED 12 W	LÂMPADA LED, MODELO:ULTRA LED, TENSÃO NOMINAL:BIVOLT, POTÊNCIA NOMINAL:12 W, TIPO BASE:E-27, COR:LUZ BRANCO FRIO, APLICAÇÃO:AMBIENTE INTERNO, TIPO BULBO:A60	19095	446036
11	LÂMPADA LED T8 18 W	LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL:BIVOLT, POTÊNCIA NOMINAL:18 W, TIPO BASE:G13, COR:BRANCA FRIA, FLUXO LUMINOSO:MÍN. 1850 LM, TIPO BULBO:POLICARBONATO LEITOSO, TEMPERATURA DE COR:6500 K, FORMATO:TUBULAR T8, COMPRIMENTO:1200 MM, VIDA MÉDIA:30.000 H, FREQUÊNCIA NOMINAL:60 HZ, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC:>0,80, FATOR POTÊNCIA:> 0,92, EQUIVALÊNCIA:FLUORESCENTE DE 40W, MARCA ELGIN	19095	449306
12	LÂMPADA LED T8 9 W	LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL:BIVOLT, POTÊNCIA NOMINAL:9 W, TIPO BASE:G13, COR:BRANCA FRIA, FLUXO LUMINOSO:900 LM, TIPO BULBO:POLICARBONATO LEITOSO, TEMPERATURA DE COR:6500 K, FORMATO:TUBULAR T8, COMPRIMENTO:600 MM, VIDA MÉDIA:25.000 H, FREQUÊNCIA NOMINAL:50/60 HZ, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC:>0,80, FATOR POTÊNCIA:> 0,92, EQUIVALÊNCIA:FLUORESCENTE DE 20W, MARCA ELGIN	19095	449310
13	LUMINÁRIA	LUMINÁRIA, TIPO:SOBREPOR, MATERIAL CORPO:POLICARBONATO, TIPO LÂMPADA:LED, DIMENSÕES:30 X 30 X 3 CM, APLICAÇÃO:AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, MATERIAL DIFUSOR:POLICARBONATO, TENSÃO NOMINAL:100/240 V, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA:24 W, MARCA AVANT	6792	459218
14	REPARO VÁLVULA HIDRÁULICA	REPARO VÁLVULA HIDRÁULICA, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO FIXAÇÃO:ROSCÁVEL, BITOLA:1 1/2 X 1 1/4 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DN32 / DN40 PARA VÁLVULA HYDRA MAX, REFERÊNCIA:4900, APLICAÇÃO:VÁLVULA DESCARGA HYDRA MAX 2550 DECA	11649	247710
15	ACABAMENTO PARA VÁLVULA HIDRÁULICA	ACABAMENTO PARA VÁLVULA HIDRÁULICA, MATERIAL:METAL CROMADO, REFERÊNCIA:4900.990, APLICAÇÃO:VÁLVULA DESCARGA HYDRA MAX 2550 DECA	16221	406263
16	BRAÇO CHUVEIRO	BRAÇO CHUVEIRO, MATERIAL:ALUMÍNIO, COMPRIMENTO:40 CM, BITOLA:1/2"	17465	324635

Continuação do TERMO DE REFERÊNCIA.

17	CHUVEIRO NÃO ELÉTRICO	CHUVEIRO NÃO ELÉTRICO, MATERIAL:PVC, TIPO:COM BRAÇO, SEM REGISTRO, COR:BRANCA, BITOLA:1/2 POL, APLICAÇÃO:ÁGUA FRIA	4977	287620
18	SIFÃO	SIFÃO, MATERIAL:POLIPROPILENO, COR:BRANCA, TIPO CORPO:SANFONADO / FLEXÍVEL, TIPO HASTE:ADAPTÁVEL, DIÂMETRO SAÍDA:40 MM, DIÂMETRO ENTRADA:1 1/2 POL, APLICAÇÃO:TANQUE, PIA, LAVATÓRIO E BIDÊ	12056	251759
19	TAMPA VASO SANITÁRIO	TAMPA VASO SANITÁRIO, MATERIAL ASSENTO:POLIETILENO, MATERIAL SOBRETAMPA:POLIPROPILENO, COR:BRANCA	17358	284664
20	QUADRO DISTRIBUIÇÃO	QUADRO DISTRIBUIÇÃO, QUANTIDADE FASES:3, BARRAMENTO:COBRE ELETROLÍTICO PARA FASES NEUTRA E TERRA, QUANTIDADE CIRCUITOS:6, COR:CINZA, REVESTIMENTO:PVC, APLICAÇÃO:PROTEÇÃO CIRCUITO ELÉTRICO, TIPO:SOBREPOR	11360	259611
21	ENGATE HIDRÁULICO 40 CM	ENGATE HIDRÁULICO, MATERIAL:PVC FLEXÍVEL, BITOLA:1/2 POL, COMPRIMENTO:40 CM, APLICAÇÃO:INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA	11383	242742
22	TELHA CANALETA 49	TELHA, MATERIAL:CIMENTO AMIANTO, TIPO:CANALETA 49, COMPRIMENTO:3,60 M, LARGURA:0,49 M, ESPESSURA:8 MM	813	380483
23	CAIXA DESCARGA	CAIXA DESCARGA, MATERIAL:PLÁSTICO, COR:BRANCA, ALTURA:33 CM, LARGURA:30 CM, PROFUNDIDADE:14 CM, CAPACIDADE:9 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENGATE FLEXÍVEL E SUPORTE FIXAÇÃO	14630	233939
24	COLA ADESIVO DE CONTATO	COLA ADESIVO DE CONTATO, TIPO TRADICIONAL, COMPOSIÇÃO:POLICLOROPRENO E SOLVENTES ORGÂNICOS, APLICAÇÃO:MADEIRA, COURO, BORRACHA E PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ELASTÔMERO SINTÉTICO, TIPO:LÍQUIDO VISCOSO, REFERÊNCIA; MARCA CASCOLA	13894	319712
25	ESTILETE PROFISSIONAL	ESTILETE, MATERIAL CORPO:AÇO, LARGURA LÂMINA:18 MM, TIPO LÂMINA:RETRÁTIL, TIPO FIXAÇÃO LÂMINA:ENCAIXE DE PRESSÃO, PROFISSIONAL	7134	227514
26	GRELHA RALO	GRELHA RALO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:QUADRADO, BITOLA:150 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FECHO	12519	267444
27	FITA ISOLANTE	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, MATERIAL BÁSICO:PVC - COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA, RESISTÊNCIA À TENSÃO:ATÉ 750 V, COR:PRETA, CLASSE TEMPERATURA:90 °C, COMPRIMENTO:20 M, LARGURA:19 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ANTI-CHAMA	7592	261972
28	TINTA ACRÍLICA COR MARFIM	TINTA LÁTEX A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ACABAMENTO FOSCO, LATA COM 18 LITROS, TINTA LÁTEX A BASE E RESINA ACRÍLICA, ACABAMENTO FOSCO, LATA COM 18 LITROS, LINHA ECONÔMICA, USO INTERNO E EXTERNO, RENDIMENTO MÍNIMO TEÓRICO; 310 m² / DEMÃO / 18LITROS EM SUPERFÍCIES LISAS; SECAGEM AO TOQUE 30 MIN, ENTRE DEMÃOS 4 HORAS, FINAL 4 HORAS, VALIDADE 24 MESES, CORALAR (LINHA DA CORAL), COR MARFIM	1501	356527
29	TINTA ACRÍLICA PISO ACABAMENTO FOSCO CONCRETO	TINTA ACRÍLICA PISO ACABAMENTO FOSCO CONCRETO LATA COM 18 LITROS, TINTA PISO ACABAMENTO FOSCO, LATA 18 LITROS, USO INTERNO E EXTERNO, RENDIMENTO MÍNIMO TEÓRICO; 350 m² /DEMÃO/ 18 LITROS, MARCA NOVACOR (LINHA DA SHERWIN-	1501	356579

Continuação do TERMO DE REFERÊNCIA.

		WILLIAMS), COR CONCRETO		
30	ROLO LÃ 23 CM	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL:LÃ DE CARNEIRO, MATERIAL TUBO:PLÁSTICO, APLICAÇÃO:SUPERFÍCIE LISA/LÁTEX E ACRÍLICA, COMPRIMENTO:23 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO	1572	237243
31	PINCEL 2 POL	PINCEL PINTURA PREDIAL, MATERIAL CERDAS:PELO ORELHA DE BOI, TIPO CABO:CURTO, TAMANHO:2 POL, FORMATO:RETANGULAR, MATERIAL CABO:MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM VIROLA AÇO ESTANHADO	10734	228217
32	BANDEJA PARA ROLO DE 23 CM	BANDEJA PINTURA, MATERIAL:PLÁSTICO, COMPRIMENTO:35 CM, LARGURA:28 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA ROLO DE 23 CM	3306	245310
33	LONA PLÁSTICA	LONA PLÁSTICA, ESPESSURA:0,20 MM, LARGURA:8 M, COMPRIMENTO:50 M, COR:PRETA, APLICAÇÃO:PROTEÇÃO PISOS E OUTROS MATERIAIS EM REFORMAS., MATERIAL:PLÁSTICO SINTÉTICO	14236	237764
34	NIPLE	NIPLE PARA TUBOS CANOS - ROSCÁVEL, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO:1/2 POL, COMPRIMENTO TOTAL:41 MM, DIÂMETRO ANEL:7 MM, PESO:11 G, NORMAS TÉCNICAS:NBR 5.648	622	214168
35	FITA VEDA ROSCA	FITA VEDA ROSCA, MATERIAL:TEFLON, COMPRIMENTO:50 M, LARGURA:18 MM	7612	319589
36	RESINAS ACRÍLICAS, BASE ÁGUA	IMPERMEABILIZANTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA:RESINAS ACRÍLICAS, BASE ÁGUA, METALIZADAS, SURFACTANTES, PLAS, APLICAÇÃO:PISO, COR:INCOLOR, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO	8295	362344
37	VEDANTE 1/2 POL	VEDANTE TORNEIRA, MATERIAL:BORRACHA, BITOLA:1/2 POL	13333	242665
38	VEDANTE 3/4 POL	VEDANTE TORNEIRA, MATERIAL:BORRACHA, BITOLA:3/4 POL	13333	242666
39	SENSOR DE PRESENÇA	Sensor de presença externo para iluminação Multicraft MPL18 - Aciona lâmpadas, refletores de led - Protegido contra umidade - Pode ficar na chuva, sol, vento, etc. - Aciona e apaga as lâmpadas automaticamente quando existe presença de pessoas. - Com fotocélula - Pode ser ajustado para funcionar dia e noite ou só a noite. Com 3 níveis de tempo: fica aceso por 5 segundos, 1 minuto ou 4 minutos, você escolhe. Pode ser ligado em uma ou mais lâmpadas. - Potência máxima de controle: 500w - Corrente máxima de controle: 7a - Tensão: 100 à 240v bivolt automático - Consumo em repouso: 0,15w - 110v, 0,3w - 220v - Lâmpadas: qualquer tipo - Comprimento dos fios: 30cm - Bitola: 0,75mm - Fotocélula: sim, regulável - Temporizador: 5 seg., 1 min. E 4 min., regulável - Ajuste de sensibilidade: sim - Alcance aproximado: 10mts, frontal - Angulação: 120	12010	613362

Continuação do TERMO DE REFERÊNCIA.

		- Resistente à umidade: sim - Gabinete: plástico de alta resistência - Quantidade de fios: 3 - Acende automaticamente quando há movimento no ambiente e apaga automaticamente na ausência de movimento - Funciona com qualquer tipo de lâmpada		
40	MAÇANETA	MAÇANETA PARA FECHADURA, MATERIAL METAL, TIPO:INTERNA/EXTERNA, APLICAÇÃO:PORTA	566	340592
41	INTERRUPTOR	INTERRUPTOR, TIPO:EMBTIR, QUANTIDADE PÓLOS:2 UN, QUANTIDADE SEÇÕES:1 UN,QUANTIDADE ALAVANCAS:1 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESPELHO	472	212360

QUANTIDADE DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO

Nº	Descrição	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FECHADURA	UN	4	R\$ 52,00	R\$ 208,00
2	DOBRADIÇA	UN	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
3	CHUVEIRO ELÉTRICO	UN	6	R\$ 52,00	R\$ 312,00
4	RESISTÊNCIA ELÉTRICA	UN	10	R\$ 19,03	R\$ 190,30
5	TOMADA 20 A	UN	2	R\$ 8,30	R\$ 16,60
6	TOMADA 10 A	UN	4	R\$ 5,58	R\$ 22,32
7	CORDÃO ELÉTRICO FLEXÍVEL PARALELO	Rolo 100M	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
8	REFLETOR	UN	8	R\$ 83,00	R\$ 664,00
9	VÁLVULA MICTÓRIO	UN	5	R\$ 61,13	R\$ 305,65
10	LÂMPADA LED 12 W	UN	35	R\$ 10,50	R\$ 367,50
11	LÂMPADA LED T8 18 W	UN	25	R\$ 10,16	R\$ 254,00
12	LÂMPADA LED T8 9 W	UN	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
13	LUMINÁRIA 30x30	UN	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
14	REPARO VÁLVULA HIDRÁULICA	UN	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
15	ACABAMENTO PARA VÁLVULA HIDRÁULICA	UN	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00
16	BRAÇO CHUVEIRO	UN	10	R\$ 12,71	R\$ 127,10
17	CHUVEIRO NÃO ELÉTRICO	UN	10	R\$ 10,86	R\$ 108,60

Continuação do TERMO DE REFERÊNCIA.

18	SIFÃO	UN	15	R\$ 9,50	R\$ 142,50
19	TAMPA VASO SANITÁRIO	UN	10	R\$ 40,90	R\$ 409,00
20	QUADRO DISTRIBUIÇÃO	UN	1	R\$ 98,58	R\$ 98,58
21	ENGATE HIDRÁULICO 40 CM	UN	10	R\$ 10,22	R\$ 102,20
22	TELHA CANALETA 49	UN	5	R\$ 242,84	R\$ 1.214,20
23	CAIXA DESCARGA	UN	2	R\$ 38,50	R\$ 77,00
24	COLA ADESIVO DE CONTATO	Galão 2,8 Quilograma	8	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
25	ESTILETE PROFISSIONAL	UN	2	R\$ 17,30	R\$ 34,60
26	GRELHA RALO	UN	5	R\$ 24,87	R\$ 124,35
27	FITA ISOLANTE	UN	10	R\$ 17,19	R\$ 171,90
28	TINTA ACRÍLICA COR MARFIM	Lata/18L	2	R\$ 351,29	R\$ 702,58
29	TINTA ACRÍLICA PISO ACABAMENTO FOSCO CONCRETO	Lata/18L	2	R\$ 399,90	R\$ 799,80
30	ROLO LÃ 23 CM	UN	4	R\$ 25,99	R\$ 103,96
31	PINCEL 2 POL	UN	4	R\$ 7,50	R\$ 30,00
32	BANDEJA PARA ROLO DE 23 CM	UN	4	R\$ 11,43	R\$ 45,72
33	LONA PLÁSTICA	Rolo 50M	1	R\$ 517,00	R\$ 517,00
34	NIPLE	UN	10	R\$ 0,93	R\$ 9,30
35	FITA VEDA ROSCA	UN	10	R\$ 10,90	R\$ 109,00
36	RESINAS ACRÍLICAS, BASE ÁGUA	Balde/18L	4	R\$ 224,28	R\$ 897,12
37	VEDANTE 1/2 POL	UN	10	R\$ 1,30	R\$ 13,00
38	VEDANTE 3/4 POL	UN	10	R\$ 0,92	R\$ 9,20
39	SENSOR DE PRESENÇA	UN	6	R\$ 63,95	R\$ 383,70
40	MAÇANETA	UN	15	R\$ 39,99	R\$ 599,85
41	INTERRUPTOR	UN	4	R\$ 13,00	R\$ 52,00
TOTAL				R\$ 14.062,63	

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de homologação desta Dispensa Eletrônica, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Aquisição Material de Consumo, para o setor de Serviços Gerais do 3º Batalhão de Proteção e Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica se faz necessária com o intuito de atender às seguintes demandas:

2.2 A presente solicitação de aquisição de material de consumo para o setor de Serviços Gerais do Batalhão, tem como objetivo atender a diversas demandas de manutenção, conservação, recuperação e pequenos reparos nas instalações físicas desta Organização Militar (OM).

2.3 A necessidade da contratação se fundamenta nos seguintes aspectos:

Manutenção da infraestrutura predial: Garantir o funcionamento pleno das edificações administrativas, operacionais e de apoio logístico, evitando a degradação estrutural e preservando a segurança dos usuários. Correção de danos estruturais: Substituir ou reparar elementos construtivos danificados, como, telhados, instalações hidráulicas e elétricas, entre outros.

2.4 Apoio às atividades de rotina do setor de Serviços Gerais: Possibilitar a execução de serviços emergenciais de manutenção corretiva e preventiva, sem depender exclusivamente de contratos externos, promovendo maior agilidade e economicidade.

2.5 Assegurar as condições de habitabilidade e salubridade: Garantir o bem-estar dos militares que atuam nas dependências do Batalhão, promovendo ambientes adequados ao desempenho das funções institucionais.

2.5 A aquisição justifica-se, portanto, pela importância de manter a operacionalidade do Batalhão, contribuindo diretamente para o cumprimento das missões atribuídas a esta OM, e está alinhada às diretrizes de gestão eficiente dos recursos públicos e da infraestrutura militar. O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução do serviço é a entrega do objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento, respeitando-se as condições previstas neste documento, inclusive do período de garantia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Quando da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá, conforme Instrução Normativa SEGES nº 1/2010, deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber.

4.3. A responsabilidade ambiental da contratada abrange todas as sanções e exigências contidas na lei nº 9.605/98 e outras leis ou atos normativos que tratam ou venham a tratar de matéria ambiental.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que os materiais são de baixa complexidade técnica e valor.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. As entregas serão supervisionadas pelo setor de Serviços Gerais do 3ºBtlProtNBQR que atestará a conformidade dos materiais recebidos.

Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

3º BATALHÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA NUCLEAR, BIOLÓGICA, QUÍMICA E RADIOLÓGICA.

Endereço: Via L4 Norte, Lote 01, Trecho 2, SCEN, Brasília, DF;

CEP: 70.800-120;

Telefone: (61)3774-1200;

E-mail: 3btlprotdefnbqr@marinha.mil.br;

Dias para recebimento: segunda a sexta; e

Horário para recebimento: 09h00 às 11h20 e 14h00 às 16h20.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.14. **Gestor do Contrato**
- 6.15. **Cabe ao gestor do Contrato:**
- 6.16. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.17. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.18. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.20. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.21. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. Receber e dar encaminhamento de imediato:

6.23.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26. Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.31. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 09/07/2025**.

7.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 8.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

- 8.5. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33% (trinta e três centésimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.
- 8.6. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.8. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- 8.9. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.10. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.11. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.12. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.14. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.17. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.21. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.21.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.21.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.21.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.21.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.21.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação de valores inferiores ao limite de dispensa eletrônica.

Forma de fornecimento

9.1. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de limitado a 10% do valor total estimado da contratação.**
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.4 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.5 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 14.062,63 (Quatorze mil, sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme custos unitários aposto na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, DF, na data da assinatura.

ODILON NOGUEIRA DA SILVA
Primeiro-Sargento (FN-AT)
Responsável pela demanda
ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovo:

MARCUS VINICIUS SANTOS RAMOS BRAGA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o **prazo de 2 (dois) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - a) referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - b) o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.**

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 dias**.
- l) *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- q) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- r) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) *Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.*
 - b) *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar

dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- h) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - i. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - ii. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - iii. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - iv. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- r) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- t) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- u) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- v) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- w) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- x) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- aa) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- bb) Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- cc) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- dd) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- ee) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- ff) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- gg) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- hh) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- ii) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- jj) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- kk) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- ll) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

- 6.4. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 6.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 6.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- a) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- b) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- d) Indenizações e multas.
- 6.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 6.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

- 7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

- 9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº 90130/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 2.2.---DE-90130--Termo-de-referencia.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ODILON NOGUEIRA DA SILVA (CPF ***.211.647-**) em 28/08/2025 15:58:54 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCUS VINICIUS SANTOS RAMOS BRAGA (CPF ***.038.867-**) em 30/10/2025 16:21:06 -0300 (BRT),

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****